



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 157/19
Luxemburgo, 12 de dezembro de 2019

Acórdão no processo T-683/18
Santa Conte/EUIPO

Um sinal alusivo à marijuana não pode, no estado atual do direito, ser registado como marca da União

Tal sinal é contrário à ordem pública

Em 2016, Santa Conte apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) um pedido de registo do seguinte sinal figurativo como marca da União para produtos alimentares, bebidas e serviços de restauração:



O EUIPO indeferiu o pedido por considerar que o sinal era contrário à ordem pública. S. Conte interpôs então recurso para o Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação da decisão do EUIPO ¹.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso, pelo que **a decisão do EUIPO é confirmada.**

O Tribunal Geral constata que o EUIPO entendeu, corretamente, que a representação estilizada da folha de cânabis era o símbolo mediático da marijuana e que a palavra «Amsterdam» se referia ao facto de a cidade de Amesterdão ter pontos de venda desse estupefaciente derivado da cânabis, dado o carácter tolerado, em determinadas condições, da sua comercialização nos Países Baixos. Além disso, a menção da palavra «store», que significa habitualmente «estabelecimento» ou «loja», tem por efeito que o público poderia esperar que os produtos e os serviços comercializados sob esse sinal correspondessem aos que proporia uma loja de produtos estupefacientes. Assim, o Tribunal Geral, embora reconhecendo que o cânhamo cujo tetra-hidrocanabinol (THC) não excede um determinado limite não é considerado substância estupefaciente, conclui que, no caso em apreço, **é pela conjugação destes diferentes elementos que o sinal em causa atrai a atenção dos consumidores**, que não dispõem

¹ Um dos motivos de recusa de registo de uma marca é o de «marcas contrárias à ordem pública ou aos bons costumes». No que respeita ao carácter de uma marca contrário à ordem pública, v. Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2018 no processo [T-1/17](#), La Mafia SE SIENTA A LA MESA ([comunicado de imprensa n.º 33/18](#)). No que respeita ao carácter de uma marca (não) contrário aos «bons costumes», v. conclusões do advogado-geral de 2 de julho de 2019 no processo [C-240/18 P](#), Constantin Film Produktion GmbH/EUIPO ([comunicado de imprensa n.º 86/19](#)).

necessariamente de conhecimentos científicos ou técnicos específicos sobre a **canábis enquanto substância estupefaciente, ilícita em numerosos países da União.**

No que diz respeito ao conceito de «ordem pública», o Tribunal Geral observa que, mesmo que, atualmente, a questão da legalização da canábis para fins terapêuticos e mesmo recreativos seja objeto de debate em numerosos Estados-Membros, no estado atual do direito, o seu consumo e a sua utilização acima do limite mencionado continuam a ser ilegais na maioria dos Estados-Membros. Assim, nestes últimos, a luta contra a propagação da substância estupefaciente derivada da canábis **responde a um objetivo de saúde pública** destinado a combater os efeitos nocivos da mesma. O regime aplicável ao consumo e à utilização da referida substância está, portanto, abrangido pelo conceito de «ordem pública». Além disso, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) dispõe que a ação da União será complementar da ação empreendida pelos Estados Membros para reduzir os efeitos nocivos da droga sobre a saúde, nomeadamente através da informação e da prevenção, e que o tráfico de drogas constitui um dos domínios de criminalidade particularmente graves com dimensão transfronteiriça, nos quais está prevista a intervenção do legislador da União. Tendo em conta esse interesse fundamental, o Tribunal Geral entende que **o facto de o sinal em causa ser apreendido pelo público relevante como uma indicação** de que os alimentos e as bebidas referidos no pedido de marca, bem como os serviços relacionados, **contêm substâncias estupefacientes, ilícitas em vários Estados Membros, basta para concluir pelo seu caráter contrário à ordem pública.**

O Tribunal Geral sublinha que, uma vez que uma das funções de uma marca consiste em identificar a origem comercial do produto ou do serviço para assim permitir que o consumidor faça as suas escolhas, **o sinal em causa**, na medida em que será apreendido da forma acima descrita, **incita, implícita mas necessariamente, à compra desses produtos e serviços ou, pelo menos, banaliza o seu consumo.**

NOTA: A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Pode ser interposto recurso das decisões do EUIPO para o Tribunal Geral.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106